



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 23 DE MAIO DE 2024

“Institui, de forma gradativa e progressiva, o ensino em tempo integral aos alunos matriculados nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí, e dá outras providências.”

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Insua Regional*
Edição de 25/05/24 página 03

Secretaria de Administração PMA

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído o ensino em tempo integral aos alunos matriculados nas Unidades Escolares integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí.

§1º: Inicialmente, o ensino em tempo integral será ofertado apenas aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Ciclo I, matriculados na EMEIEF ALA.

§2º: O ensino em tempo integral será implementado de forma gradativa e progressiva nas demais Unidades Escolares integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí, assim como aos alunos da Educação Infantil (Pré-Escola I e II), consideradas as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, os demais instrumentos legais e as condições de oferta e demanda.

§3º: O ensino em tempo integral ofertado ao público alvo da Educação Infantil (0 a 3 anos) nos CEMEI's e CEMEIEF's fica convalidado, e continuará a ser ofertado nas mesmas condições.

§4º: Considera-se ensino integral, para os efeitos desta Lei, àquele que possui carga horária mínima igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, nos termos do §1º, do artigo 3º da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

§5º: A frequência dos estudantes é obrigatória em todas as atividades pedagógicas, devendo permanecer na escola, inclusive no horário do almoço e intervalos, que fazem parte do percurso educativo do estudante, mediado pelo trabalho coletivo da equipe pedagógica, professores e agentes educacionais.

Artigo 2º: A implantação do ensino em tempo integral objetiva:

- I. promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II. intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III. proporcionar aos estudantes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;
- IV. incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania;
- V. promover uma educação inclusiva em todos os aspectos;
- VI. viabilizar a efetivação de metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- VII. atender os estudantes nas suas dificuldades, procurando mitigá-



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

regulares, e será ofertado no CEMAE (Centro Municipal de Atendimento Especializado – Prof.^a Rosana de Lima).

Parágrafo Único: Consideram-se alunos público-alvo da Educação Especial: os deficientes, àqueles com transtornos do espectro autista e os com altas habilidades ou superdotação.

Artigo 7º: A Secretaria Municipal de Educação e Esportes conjugará investimentos em infraestrutura para o provimento das condições necessárias ao adequado funcionamento do ensino em tempo integral nas Unidades Escolares, o apoio à alimentação escolar, a ampliação de tecnologias e de conectividade, o fortalecimento das salas de leitura, dentre outros.

Artigo 8º: A Secretaria Municipal de Educação e Esportes, oportunamente, cientificará o Conselho Municipal de Educação, acerca da implantação do ensino em tempo integral de forma gradativa e progressiva, aos alunos matriculados nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí.

Artigo 9º: A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá expedir Resoluções complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 10: Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

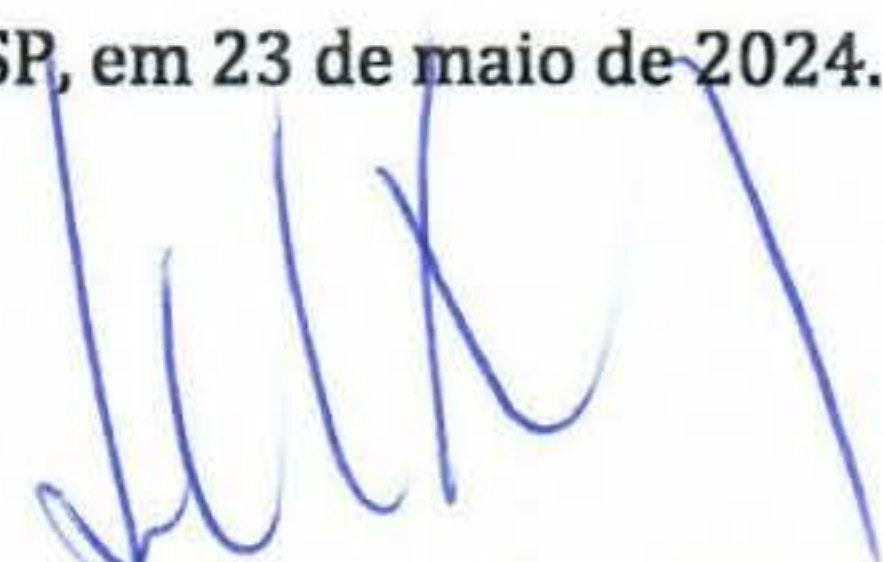
Artigo 11: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 12: Revogam-se as disposições em contrário

Artigo 13: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de fevereiro de 2024.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 23 de maio de 2024.


SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 400, de 1º de abril de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.